**PROJETO DE LEI Nº 14/2022 – L**

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES (*SMART CITIES*) NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Barra Bonita ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se Cidade Inteligente (*Smart City*) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

 II - O crescimento equilibrado do território da cidade;

III - O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV - A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;

V - O desenvolvimento de tecnologias que aperfeiçoem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

VI - Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

VII - Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II - Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Barra Bonita:

I - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

 II - Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V - Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI - Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7° Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do município.

Art. 9° O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2022.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que busca integrar nosso município num amplo conceito que é tendência na modernidade.

O desenvolvimento economico e o crescimento populacional nas áreas urbanas torna obrigatório um planejamento mais criterioso, visando sempre uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo seu território, minimizando os custos econômicos e sociais para a prestação de serviços à população.

Enquanto a cidade ainda é pequena, não se damos conta do quanto é importante que os administradores tenham esse planejamento de crescimento. As vezes nos deparamos com cidades que cresceram sem estar preparadas para o desenvolvimento, quando então fica difícil ou até mesmo inviável pensar nesses conceitos e princípios deste projeto de lei.

Logo, é preciso visualizar esses grandes desafios das cidades, especialmente naquelas que estão com perspectiva de crescimento, sempre na busca de qualidade de vida das pessoas.

Nas grandes cidades que já aplicam os conceitos e princípios do presente projeto, podemos observar uma distribuição igualitária da prestação de serviços públicos de saúde e de educação, além da atividade cultural, um trânsito mais organizado, com menos violência e longos engarrafamentos.

Por tudo isso entendo que os gestores modernos precisam, cada vez mais, de instrumentos, métodos e processos tecnológicos, para a construção de cidade humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis. Nesse sentido, as Cidades Inteligentes (“*Smart Cities*”) criam um conjunto de possibilidades de uso das cidades sem precedentes, que demandam uma regulamentação, ao mesmo tempo em que criam uma possibilidade única de equilibrar a distribuição de recursos, buscando soluções com uma visão ampla e global da cidade.

Portanto, o conceito de Cidade Inteligente não se restringe a uma cidade que possua equipamentos espalhados pela sua área, mas estende suas ações para o estímulo ao uso de recursos de maneira inteligente, criativo e sustentável, para o seu melhor planejamento e crescimento urbano, que vise o desenvolvimento econômico e social, com maior equilíbrio no seu território.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, na esperança de uma boa discussão e aprovação na forma proposta.

 Sala das sessões, 24 de junho de 2022.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**Vereadora**